

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTC

PROCESSO N.: 898492
NATUREZA: Incidente de Inconstitucionalidade
OBJETO: Lei Complementar Estadual n. 84 de 26/07/2005, art. 20 B, § 2º que dispõe sobre os proventos do policial civil – totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, bem como revisão na mesma proporção e data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade
APENSO: Processo de aposentadoria n. 858587 e outros
RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvecio

Tratam os autos de Incidente de Inconstitucionalidade de norma estadual, estampada no § 2º, art. 20-B, da Lei Complementar – LC n. 84 de 26/07/2005, acrescentado pelo art. 1º da LC n. 98 de 07/08/2007.

Em Sessão da Primeira Câmara do dia 11/11/2012, o Auditor Relator Licurgo Mourão submeteu à apreciação daquele Colegiado os processos de aposentadoria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, constantes do relatório às fl.02/13, cujos atos foram fundamentados nos artigos 20-A e 20-B, da LC n. 84/2005, acrescentados pela LC Estadual n. 98/2007. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Aquele Relator – considerando a atual discussão jurisprudencial acerca da regulamentação da aposentadoria especial dos servidores que exercem atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o que é o caso – entendeu necessário levar os autos ao Tribunal Pleno, nos termos do



inciso V do art. 26 c/c art. 88 RITCEMG, para que seja apreciada, incidentalmente, a constitucionalidade do § 2º do art.20-B da Lei Complementar Estadual n. 84/05.

Assim, submeto os autos a esse MPTC para emissão de parecer conclusivo no prazo regimental.

Tribunal de Contas, 29 de outubro 2013

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**